



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO Nº 205/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Ilhéus – Estado da Bahia, e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP. 45.650-290, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 181, Cidade Nova, Ilhéus/BA, CEP. 45.652-160, portador do RG nº. 0471348431 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº **05.340.639/0001-30**, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03- Centro Apoio II, Bairro Alpaudle, Santana do Paranaíba/SP, Cep. 06.502-160, tel: (19) 3518-7000, e-mail: sirlene@primebeneficios.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FLÁVIA THAÍS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 48.585.759-5 SSP/SP, e, inscrito no CPF/MF nº 358.233.098-21, residente e domiciliado na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP 13.098-335, tendo em vista o que consta na SD 000071/2017 de 29/06/2017 do **Processo Administrativo nº 009505/2017**, Parecer Jurídico e **Ratificado**, homologado e publicado no **Jornal Oficial dia 13/09/2017**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguiu ajustadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, através de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dessa municipalidade, conforme quantitativos e especificações que compuseram o processo licitatório (pregão presencial julgado sob o critério do menor preço global), de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, do dia 04/09/2018, julgado em 04/09/2017 e homologado em 13/09/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 590.850,00 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme discriminado em anexo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa vencedora, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta - Do prazo de Execução

6.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima - Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento

7.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Serviço.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do Contratado e observará as necessidades do contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do Contratado, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.4. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.6. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

7.7. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.9. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.10. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do contratado, estando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.11. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato.

7.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Medições

8.1. Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados.

8.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha;

8.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada;

8.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

8.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e conferências para posterior liberação dos recursos;

8.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

8.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste contrato devidamente carimbados e assinados pelos fiscais e gestores do Município que sejam designados para tarefas tais.

Cláusula Nona - Do Recebimento

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

10.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência, a:

10.1. Assegurar condições materiais, logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste Termo de Referência e seu anexo;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Mamo

(C) *SP.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;

10.6. A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;

10.9. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado;

10.10. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações do Contratante

11.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

11.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

11.3. Assegurar o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

11.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

11.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.6. Liquidar as medições somente após conferência dos serviços pelo responsável;

11.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela contratada, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;

11.8. Notificar à contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

11.9. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide.

Mun.

Q *P*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

11.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

12.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajustamento e Revisão

13.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Mani

@ P.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 15.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;
- 15.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 15.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;
- 15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;
- 15.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;
- 15.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.4.4. Não mantiver a proposta;
- 15.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização

- 16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Serviços Urbanos, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo contratado no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições deste Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.
- 16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 16.3. O contratante far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 16.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 16.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.

Marc

①



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

16.6. Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

16.7. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à contratada formalizar a sua suspensão.

Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação

17.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, tendo em vista as diversas demandas deste Município:

12 – Secretaria de Serviços Urbanos – SECSUB

Projeto/Atividade: 2.070 – Conservação e Manutenção da Frota Automotiva

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

09- Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Projeto/Atividade: 2.031 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Man

① P



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Fonte de Recursos: 25% Receita de Remuneração de Recursos

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais

20.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Local.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus, 15 de setembro de 2017

MUNICIPIO DE ILHEUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA EPP
FLÁVIA THAÍS GOMES MOREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I
CONTRATO Nº. xxx/2017
Pregão Presencial Nº 032/2017

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP CNPJ Nº 05.340.639/0001-30 ENDEREÇO: CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03- CENTRO APOIO II, BAIRRO ALPHAVILLE, SANTANA DO PARNAÍBA/SP, CEP. 06.502-160. TEL: (19) 3518-7000 E-MAIL: SIRLENE@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (VEG)	VALOR ESTIMADO ADM. SERV. (VEG X T.A. = B)
1	Prestação de Serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota.	1%	R\$ 585.000,00	R\$ 5.850,00
Valor Total da Proposta (B + VEG)				R\$ 590.850,00



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 21 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 130, Caderno I

EXTRATO DO CONTRATO DE N. 205/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2017.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**
- CNPJ/CPF: **05.340.639/0001-30**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
 - 1.1: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, através de sistema informatizado de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dessa municipalidade dessa municipalidade, conforme quantitativos e especificações que compuseram o processo licitatório (pregão presencial julgado sob critério do menor preço global), de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

- Valor: **R\$ 590.850,00**
- Vigência: **15/09/2017 a 15/09/2018**
- Data da Ass.: **15/09/2017**

MARIO ALEXANDRE CORREA SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 131, Caderno I

ERRATA AO EXTRATO CONTRATO N. 032/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NA EDIÇÃO N. 130, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

- ***Onde se lê:***

- **CONTRATADO (A):**
- **CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.**

- ***Leia-se:***

- **CONTRATADO (A):**
- **PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.**

ILHÉUS/BA, 22 de setembro de 2017



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 26 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Edição n. 134, Caderno I

ERRATA DA ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N. 205/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NA EDIÇÃO N. 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

- **Onde se lê:**
 - Extrato do Contrato nº 032/2017

- **Leia-se:**
 - Extrato do Contrato nº 205/2017

ILHÉUS/BA, 25 de agosto de 2017.